



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

Lei nº 514/2009

“Acrescenta os incisos II, III, IV e Parágrafo 2º ao artigo 1º, Parágrafo Único ao artigo 3º da Lei 502/2009, estabelece Plantões à distância para Médicos, Bioquímicos e para Técnicos e Auxiliares de Raios-X, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Acrescenta os Incisos II, III, IV e Parágrafo 2º ao Artigo 1º, e Parágrafo Único ao artigo 3º da Lei nº 502/2009.

“Artigo 1º -

II – Plantões Médicos noturnos, sábados, domingos e feriados; sob aviso: R\$ 15,00 (Quinze reais) à hora;

III – Plantões realizados por Bioquímicos, noturnos, sábados, domingos e feriados; sob aviso: R\$ 6,00 (Seis reais) à hora;

IV – Plantões realizados por Técnicos e Auxiliares de Raios-X , noturnos, sábados, domingos e feriados; sob aviso: 2,25 (Dois reais e vinte e cinco centavos) à hora;

Artigo 3º -

Parágrafo Único – Não se aplica os ditames do inciso VII do artigo 3º aos plantões realizados sob a égide do inciso II do artigo 1º.

Artigo 2º - As alterações constantes nesta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 18 de maio de 2009.

Jun Iti Hada
Prefeito Municipal

Atos Oficiais

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº. 016/2009

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria 056/2009, torna publico o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) do Município de BODOQUENA-MS, no período de 07(SETE) meses conforme anexo I.

VENCEDORES:

Empresa: RUBEENS ANTONIO PEREIRO ME

Valor: R\$ 17.894,00 (dezeesseite mil e oitocentos e noventa e quatro reais);

Empresa: JOELI CARDOSO DOS SANTOS

Valor: R\$ 8.280,36 (oito mil e duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos).

Empresa: APARECIDA DE LIMA SOUZA SARAIVA – ME

Valor: R\$ 3.596,40 (três mil e quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

Empresa: MELCHIADES BARUA – ME

Valor: R\$ 5.170,30 (cinco mil e cento e setenta reais e trinta centavos).

Valor total de: R\$ 34.941,06 (trinta e quatro mil e novecentos e quarenta e um reais e seis centavos)

Data: 28/05/2009

Fica HOMOLOGADO o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Prefeito Municipal,
Jun Il Hada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA



Lei nº 514/2009

“Acrescenta os incisos II, III, IV e Parágrafo 2º ao artigo 1º, Parágrafo Único ao artigo 3º da Lei 502/2009, estabelece Planilhas a distância para Médicos, Bióquímicos e para Técnicos e Auxiliares de Raios-X, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Acrescenta os incisos II, III, IV e Parágrafo 2º ao Artigo 1º, e Parágrafo Único ao artigo 3º da Lei nº 502/2009.

Artigo 1º -
II - Planilhas Médicos noturnos, sábados, domingos e feriados; sob aviso: R\$ 15,00 (Quinze reais) à hora.

III - Planilhas realizados por Bióquímicos, noturnos, sábados, domingos e feriados; sob aviso: R\$ 6,00 (Seis reais) à hora;

IV - Planilhas realizados por Técnicos e Auxiliares de Raios-X, noturnos, sábados, domingos e feriados; sob aviso: 2,25 (Dois reais e vinte e cinco centavos) à hora;

Artigo 3º -
Parágrafo Único - Não se aplica os ditames do inciso VII do artigo 3º aos plantões realizados sob a égide do inciso II do artigo 1º.

Artigo 2º - As alterações constantes nesta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 18 de maio de 2009.

Prefeito Municipal,
Jun Il Hada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Nomear os membros da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil do Município de Bodoquena - MS, JUN III HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 que em seu Artigo 227 elegerá a criança e o adolescente como prioridade absoluta em seu Art. 7º, inciso XXXIII, modificado pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/11/1998, proíbe o trabalho a menor, penoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que em seu Art. 60, ratifica a proibição do trabalho infantil e que em seu Art. 62 considera que a condição de aprendiz diz respeito à formação técnico-profissional, ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Governo Brasileiro, que estabeleceu, respectivamente, a priorização de erradicação do trabalho infantil nas suas próprias formas, bem como a idade mínima de 16 anos para ingresso no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO o previsto na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 207, de 16/12/1998, que tem como uma de suas diretrizes: a efetivação de amplos pactos entre Estado e sociedade, que garantam o atendimento de crianças, adolescentes e famílias em condições de vulnerabilidade e exclusão social;

RESOLVE:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil de Bodoquena:

Secretaria Municipal de Assistência Social	Titular: Vera Lucia da Silva Domingos	Suplente: Diulene Gonçalves Martins
Comissão Municipal de Trabalho	Titular: José Guilherme de Araújo	Suplente: Fernanda Evelyn Fernandes
Secretaria Municipal de Educação	Titular: Geneci Moreira Sampaio Braga	Suplente: Ana Maria Pereira Mendes
Secretaria Municipal de Saúde	Titular: Eunice Mendes Flores Santos	Suplente: José Soares
Conselho Tutelar	Titular: Nailson Matias de Souza	Suplente: Alzenete Gonçalves Macedo de Souza
Conselho Municipal de Assistência Social	Titular: Maria Lucia P. Souza Barcelos	Suplente: Jackely Silva de Oliveira
Famílias Beneficiárias do Programa	Titular: Francisca Maria de Carvalho	Suplente: Mirna Alessandra Cuenca
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Titular: Marneis Ferreira Guedes Santos	Suplente: Edilayne Luiza de Carvalho
Associação de Moradores	Titular: Sebastião Dias da Cunha	Suplente: Sandro Weis Delmondes
Operadores do Programa (Servidores da área)	Titular: Juliana Franco	Suplente: Zilmara Simões de Lisboa